

Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)

FAQ's

***Nota:** As perguntas e respostas aqui evidenciadas destinam-se a clarificar e a facilitar a compreensão do Plano Especial de Redução do Endividamento do Estado (PERES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro.*

Relevam-se as respostas às questões mais frequentes que possam ser colocadas no âmbito do PERES, não ficando no entanto, dispensada, a análise de situações concretas com as suas especificidades.

O presente documento não dispensa a consulta da legislação aplicável, sendo que a interpretação aqui expressa não altera, substitui ou afasta as normas legais aplicáveis.

1. Qual o diploma que aprova o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

O Peres foi aprovado pelo Decreto Lei n.º 67 / 2016, de 3 de novembro .

2. Quais as dívidas abrangidas pelo Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

São abrangidas as dívidas de natureza fiscal que à data de adesão se encontrem em cobrança voluntária ou coerciva e com prazo legal de cobrança findo em 2016-05-31, para períodos de obrigação até 31 de Dezembro de 2015. As dívidas deverão estar em execução fiscal ou já liquidadas à data da entrada em vigor do diploma (4 de novembro), ainda que não em execução fiscal.

3. A adesão ao PERES implica incluir todas as dívidas do contribuinte que reúnam aquelas condições?

Não, há dívidas que só por opção do contribuinte são incluídas.

Estão em causa as dívidas legalmente suspensas e ainda as dívidas com pagamento em prestações (em sede de cobrança voluntária ou de cobrança coerciva) quer estejam suspensas, não suspensas ou sejam atinentes a regimes prestacionais (PER, SIREVE, PIRE, DL. 124/96).

4. Se por opção do contribuinte for abrangida uma dívida com pagamento em prestações, este plano prestacional mantém-se com a adesão ao PERES?

Não, a adesão ao PERES implica a interrupção automática do plano vigente e a inclusão de todos os processos no novo regime. Existirá para todos estes, um único plano prestacional.

5. Quais as dívidas excluídas pelo Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

Estão excluídas as seguintes dívidas:

- a. Por não terem natureza fiscal – as decorrentes de tributos de entidades externas, de coimas e de reposições.
- b. Por serem excluídas no próprio diploma – as contribuições especiais para o sector bancário, energético e farmacêutico.
- c. Atento o momento do pagamento – as dívidas pagas antes da entrada em vigor do diploma.
- d. Atento o momento da liquidação – as dívidas liquidadas após a data de entrada em vigor do diploma.

6. Como pode o contribuinte aderir ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

O contribuinte pode aderir diretamente no Portal das Finanças ou dirigir-se a qualquer serviço de finanças.

7. Qual o prazo para aderir ao pelo Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

O prazo de adesão decorre desde a data de entrada em vigor do diploma até ao dia 2016.12.20.

8. O que vai constar do termo de adesão?

O termo de adesão identifica todas as dívidas do contribuinte que sejam passíveis de adesão.

9. Quais as dívidas passíveis de adesão?

Conforme mencionado em 2. e 3. as dívidas passíveis de adesão serão:

- a. Em execução fiscal, as dívidas dos contribuintes (principais, solidários, cônjuges e revertidos) quer ativas quer suspensas.
- b. Em cobrança voluntária as notas cobrança liquidadas até à data de entrada em vigor do diploma.

10. A adesão obriga à desistência de ações judiciais em curso ou preclui a possibilidade de reclamação ou impugnação?

A adesão ao Peres aprovado pelo Decreto-lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, não obriga à desistência em acções judiciais em curso nem preclui a possibilidade de reclamação graciosa ou impugnação judicial nos termos legalmente previstos.

11. Quando se considera efetiva a adesão do contribuinte ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

A adesão considera-se efectiva com a emissão do respectivo “Termo de Adesão” que disporá de uma numeração própria.

12. Quais as modalidades de adesão previstas no Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

No momento da adesão o contribuinte indica, para cada processo ou nota de cobrança, se pretende efetuar o pagamento integral ou em prestações, sendo que neste último caso deve indicar o número de prestações pretendido, sendo o limite mínimo de cada prestação de 2 Unidades de Conta (€ 204,00) para pessoas colectivas ou equiparadas e 1 Unidade de Conta (€102,00) para pessoas singulares.

13. O contribuinte pode optar por ter vários planos prestacionais no âmbito do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

Não, o contribuinte apenas pode possuir um único plano prestacional. Caso sejam incluídas notas de cobrança que estejam a ser pagas, em cobrança voluntária, em plano de prestações, estes serão de imediato interrompidos, para instaurar o processo de execução fiscal e permitir a junção destas dívidas às demais.

Neste caso, a adesão fica pendente de conclusão, aguardando-se pela instauração do processo de execução fiscal, pelo que, o contribuinte deverá, posteriormente, proceder à conclusão da adesão.

14. O contribuinte pode efetuar mais que uma adesão ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)?

Não, o contribuinte apenas poderá efetuar uma adesão.

15. O termo de adesão após concluído pode ser alterado?

O termo de adesão após concluído não pode ser alterado, pelo que, se o contribuinte optar pelo pagamento integral não poderá alterar para pagamento em prestações. No entanto, caso opte pelo pagamento em prestações, pode efetuar o pagamento integral até 2016.12.20, com os consequentes benefícios associados a este tipo de pagamento.

16. A partir do momento em que o contribuinte adere ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES), caso queira efectuar o pagamento integral de todas as suas dívidas fiscais, como o pode fazer e qual a data limite para esse efeito?

Será disponibilizado ao contribuinte, no momento da adesão ao PERES, um documento de cobrança com uma referência de pagamento. O pagamento deve ser efectuado até 2016.12.20.

O documento de cobrança é emitido sem juros compensatórios, juros de mora e custas.

17. Quais os benefícios previstos no PERES quando a opção for a de pagamento integral das dívidas?

Caso o contribuinte efetue o pagamento integral até 2016-12-20 de todos os processos de execução fiscal que integram o termo de adesão e relativamente aos quais optou pelo pagamento integral, os juros de mora, os juros compensatórios e as custas processuais serão anulados.

18. Além dos benefícios identificados no número anterior, estão previstos outros tipos de benefícios, designadamente ao nível da atenuação de coimas decorrentes da prática de contraordenações tributárias?

Sim. As coimas susceptíveis de ter atenuação são apenas as que estejam associadas à falta de pagamento de impostos, sendo que a dívida associada à coima deve estar no termo de adesão. No entanto, a atenuação da coima apenas se verifica quando no termo de adesão a opção for pelo pagamento integral de todas as dívidas.

19. Para efeito de atenuação das coimas relevam as dívidas pagas antes da entrada em vigor do PERES?

Não, ainda que subsistam as coimas nos processos contra-ordenacionais ou nos processos de execução fiscal.

20. Em que consiste exactamente a atenuação de coimas nos termos previsto no PERES?

Para os contribuintes aderentes, se em 2016-12-20, todas as dívidas contantes do termo de adesão se encontrarem regularizadas, as respectivas coimas serão atenuadas para 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal ou para 10% do montante da coima aplicada (no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal), não podendo em qualquer dos casos resultar um valor inferior a 10€. Os encargos (juros e custas) associados aos processos de contraordenação tributária e aos processos de execução fiscal para cobrança de coimas serão dispensados.

21. Qual o prazo para o pagamento das coimas associadas às dívidas inseridas no Plano?

O Decreto-lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, não fixa um prazo para o pagamento das coimas atenuadas associadas à falta de pagamento de imposto.

Se a atenuação ocorrer quando a coima ainda está a ser apurada no processo de contraordenação, os prazos para o seu pagamento são os previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT). Se a coima estiver já em execução fiscal não há qualquer prazo para o seu pagamento, contudo, se não houver pagamento, a cobrança é coerciva. Em geral, uma vez verificadas as condições de atenuação, as mesmas mantêm-se até ao respectivo pagamento, independentemente da data em que este ocorra.

22. No caso de o contribuinte optar pela modalidade de pagamento em prestações, qual o montante máximo de prestações admitida no PERES?

É admitido o pagamento em prestações, com deferimento automático, até 150 prestações.

23. Como devem ser regularizadas as prestações constantes do plano prestacional aprovado no âmbito do PERES?

Deve ser regularizado um número mínimo de prestações, até 2016-12-20, correspondente a pelo menos 8% do valor total do plano prestacional. As restantes prestações deverão ser regularizadas a partir de 2017-01-01, tendo como data limite de pagamento o último dia do mês correspondente.

24. Quais os benefícios que o contribuinte pode usufruir em decorrência da sua opção pela modalidade de pagamento em prestações?

O contribuinte beneficiará de redução de juros de mora, juros compensatórios e custas processuais, com base no seguinte número de prestações:

- 10% em plano prestacional de 73 a 150 prestações;
- 50% em plano prestacional de 37 a 72 prestações;
- 80% em plano prestacional até 36 prestações.

25. Qual o valor base para determinar número de prestações e o benefício do contribuinte?

O valor base para determinar número de prestações e o benefício a considerar será o valor total em dívida. Após o apuramento do benefício deve ser abatido o respetivo valor ao valor a pagar em cada uma das prestações. Deste abatimento pode resultar um valor de prestação inferior ao mínimo (€ 1UC no caso de pessoa singular ou €2 UC no caso de pessoa coletiva, respetivamente, € 204 e € 102)

26. Na opção do pagamento em prestações, os juros de mora continuam a vencer-se no decurso desse plano?

Sim. O diploma ao referir-se genericamente a juros de mora, não pretendeu diferenciar juros de mora vencidos e vincendos. Nesta conformidade e nos termos gerais da Lei aplicável, artigo 44º

da Lei geral Tributária e artigo 1.º do Decreto-lei n.º 73/99 de 16 de março, os juros de mora continuam a vencer-se por diferimento do pagamento em prestações.

Podemos assim concluir que o benefício da redução de juros moratórios também abrange os juros de mora vincendos, que por força das regras de imputação só será considerado e pago após o pagamento da totalidade do capital em dívida.

27. Qual a taxa de juro aplicável aos juros vincendos quando exista garantia real?

De conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 67/2016 de 3 de novembro, a adesão ao PERES condiciona as reduções de juros apenas ao previsto no mencionado diploma, pelo que a taxa aplicável é a taxa de juros de mora que tem vigência anual com início em 1 de janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, em conformidade com o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março.

28. As regras de imputação dos pagamentos (em prestações) seguem alguma ordem específica?

Sim. A ordem é a seguinte:

1. Imposto

- Dívidas que não sejam objeto de reclamação graciosa, impugnação ou ação administrativa especial.

- a) Dívidas relativas a retenções na fonte e IVA, por ordem de antiguidade.
- b) Restantes dívidas também, por ordem de antiguidade.

- Dívidas objeto de reclamação graciosa, impugnação ou ação administrativa especial.

- c) Dívidas relativas a retenções na fonte e IVA, por ordem de antiguidade.
- d) Restantes dívidas também, por ordem de antiguidade.

2. Juros compensatórios

Ordem de aplicação segue as regras definidas para imposto.

3. Juros de mora

Ordem de aplicação segue as regras definidas para imposto.

4. Custas

Ordem de aplicação segue as regras definidas para imposto.

29. O prazo de prescrição dos processos de execução fiscal associado ao plano de pagamento em prestações mantém-se nos termos previstos no CPPT?

Não. O prazo de prescrição fica suspenso até à conclusão da regularização da dívida.

30. Em que situação é que o plano prestacional se deve considerar como não cumprido?

O não pagamento de 3 ou mais prestações implicará a interrupção do plano prestacional, bem como a reposição de todos os eventuais benefícios que tenham sido concedidos no âmbito deste regime. A interrupção do plano prestacional por incumprimento não implica a perda do benefício obtido por pagamento integral.

31. O contribuinte, no contexto das dívidas englobadas no termo de adesão, tem a sua situação tributária regularizada?

Sim. A certidão de situação tributária, obtida para efeitos do artigo 177- A do CPPT, será de situação regularizada. De igual modo, esta situação tributária regularizada releva para efeitos de publicitação no Portal das Finanças.

32. Se em 2016-12-21 existirem dívidas que deveriam ser pagas integralmente, por regularizar, em cobrança voluntária e/ou coerciva, ou planos prestacionais em que ainda não foram pagos os 8% iniciais, a adesão mantém-se?

Não. A adesão será concluída, perdendo o contribuinte todos os benefícios que usufruiu no âmbito deste programa.

33. No âmbito do PERES o contribuinte é obrigado a prestar garantia para suspender os processos de execução fiscal?

Não existe necessidade de apresentar qualquer garantia para assegurar a suspensão dos processos de execução fiscal.

As garantias que existam, à data de adesão, serão reduzidas para o valor da quantia exequenda em dívida. Estas mesmas garantias serão reduzidas anualmente no dobro do montante entretanto pago em prestações no último ano, desde que não exista dívida nova não suspensa.